



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2022

Dispõe sobre equivalência entre componentes curriculares ofertados pelos cursos de graduação do IFCE

Capítulo I

Da definição

Art. 1º Equivalência entre componentes curriculares diz respeito à compatibilidade existente de carga horária e de conteúdo entre componentes curriculares.

Parágrafo único. A equivalência entre componentes curriculares é constatada quando há 75% (setenta e cinco) de compatibilidade entre carga horária total e conteúdos estabelecidos dos Programas de Unidade Didática dos referidos componentes.

Art. 2º Para ser constatada a compatibilidade de que trata o artigo anterior, deverá ser observada as cargas horárias teórica, prática e da extensão curricularizada e, no caso das Licenciaturas, da prática como componente curricular.

§1º A equivalência entre os componentes curriculares independe da modalidade de oferta (Presencial ou de Ensino a Distância - EAD).

Art. 3º É vedada a realização de equivalência entre estágios curriculares supervisionados, trabalho de conclusão de curso (TCC) e atividades complementares.

Parágrafo único. A equivalência entre estágios curriculares supervisionados e trabalhos de conclusão de curso poderá ser realizada, excepcionalmente, quando se tratar de processos de migração do estudante de uma matriz em extinção para uma nova matriz de determinado curso no IFCE.

Capítulo II

Da análise das equivalências

Art. 4º A equivalência é realizada entre o componente curricular original (disciplina da matriz curricular do curso que se quer realizar equivalência) e o componente curricular equivalente (disciplina de outra matriz do curso ou de outro curso).

Parágrafo único. A depender da carga horária da componente curricular original, poderá ser necessário definir mais de um componente curricular equivalente para que seja compensada toda a carga horária e conteúdo cursado pelo estudante no componente curricular original.

Art. 5º A análise da equivalência entre componentes curriculares de **matrizes de um mesmo curso** deverá ser realizada pelo(s) docente(s) responsável(is) pelo(s) componente(s) curricular(es) em parceria com a Coordenação do Curso.

§1º O resultado da análise deverá ser registrado em Parecer, conforme modelo em Anexo I (SEI nº 3736245), o qual deverá atestar a compatibilidade entre conteúdos e carga horária do(s) componente(s) curricular(es) original(is) e equivalente(s).

§2º No Plano de Transição Curricular a ser elaborado nos processos de alteração de Projeto Pedagógico de Curso, conforme prevê a Resolução Nº 99/CONSUP/2017, deverá constar o Parecer quanto à equivalência de componentes curriculares.

Art. 6º A análise da equivalência entre disciplinas de matrizes de **cursos distintos** deverá ser

realizada pelo(s) docente(s) responsável(eis) pelo(s) componente(s) curricular(es) em parceria com as Coordenações dos Cursos envolvidos.

§1º O resultado da análise deverá ser registrado em Parecer, conforme modelo em Anexo II (SEI nº 3736266), o qual deverá atestar a compatibilidade entre conteúdos e carga horária do(s) componente(s) curricular(es) original(is) e equivalente(s).

Capítulo III

Do fluxo para o cadastro das equivalências no sistema acadêmico do IFCE

Art. 7º O fluxo para cadastro das equivalências no sistema acadêmico da instituição ocorrerá da seguinte forma:

I - A Coordenação do Curso, interessada pela realização da equivalência entre componentes curriculares, encaminha o processo com a devida solicitação ao Departamento de Ensino Superior (DES) da Pró-reitoria de Ensino (Proen), apresentando o(s) parecer(es) emitido(s) pelo(s) docentes(s) responsável(eis) pelo(s) componente(s) curricular(es) e da Tabela de equivalências disponível no Anexo III (SEI nº 3736304).

II - O DES emitirá um despacho de encaminhamento à Coordenadoria de Gestão do Sistema Acadêmico (CGSA).

III - A CGSA procederá com o cadastro no sistema supracitado e encaminhará o processo ao coordenador do curso.

IV - O coordenador do curso fará a conferência do registro. Em caso de constatação de erros no cadastro, o coordenador do curso deverá acionar a CGSA para que sejam realizados os ajustes necessários. Caso não haja constatação de erros, o processo será encerrado na coordenação de curso.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE BORGES BRAGA

Pró-Reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 05/08/2022, às 08:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3948262** e o código CRC **AFC268DE**.